



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

10

PROTOCOLO Nº 18/2022
COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

J. Pereira

Considerando que :

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

As Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que é da competência das câmaras municipais, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do supra mencionado diploma *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município..”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças...”*;

Se encontra em vigor o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), que tem por objeto a *“determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar (financeiro ou não financeiro) pela Câmara Municipal da Chamusca às entidades legalmente existentes ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, e que no concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações”*;

Considerando ainda a situação pandémica que o país tem vindo a atravessar desde o ano de 2019 e a dificuldade que existe por parte das associações em realizar a sua atividade regular, entre outras, a marcação de reuniões de direção e assembleia geral, respetivamente;

Em cumprimento do artigo 10.º do Regulamento supra mencionado, foi deliberado em reunião de Câmara havida em 8 de março de 2022, a concessão de apoios financeiros às Associações legalmente existentes e inscritas no RACH.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Pelos considerandos acima expostos, celebra-se o presente protocolo de colaboração administrativa e financeira;

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,

RANCHO FOLCLÓRICO ETNOGRÁFICO E INFANTIL DA CARREGUEIRA, associação cultural e recreativa, número de identificação fiscal de pessoa coletiva 501 695 648, com morada na Rua das Escolas, n.º 5, 2140-661 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telemóvel número 915101276, com endereço de *email* rancho-carregueira@hotmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, João Manuel Calixto Boiada, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1

Objeto

O **Município da Chamusca** e a **Associação Rancho Folclórico Etnográfico e Infantil da Carregueira** celebram o presente protocolo para o apoio à manutenção de atividades de criação artística e cultural, relativas ao ano de 2021, no intuito de dar continuidade às referidas atividades, mesmo que por força da pandemia não as tenham conseguido realizar e desde que comprovada essa situação através de relatório de atividades devidamente entregue, conforme consta no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município da Chamusca – RACH.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 2

Apoio financeiro

O Município da Chamusca apoia as atividades de criação artística e cultural do ano de 2021, no valor de de 1.700,00 € (mil e setecentos euros).

Cláusula n.º 3

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2022, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento nº 37812/2022, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 38434/2022.

Cláusula n.º 4

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Aplicar convenientemente os subsídios atribuídos;
2. Entregar o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas.
3. Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiados pelo Município.
4. Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.
5. Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal, Autoridade Tributária e Segurança Social.

Cláusula n.º 5

Incumprimento

O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão do apoio financeiro.

Cláusula n.º 6

Vigência

O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula n.º 7

Aprovação

A minuta do presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 08/03/2022.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 8

Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da cultura, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Cláusula n.º 9

Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 10

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de valor ao presente protocolo serão realizados através de adenda.

Cláusula n.º 11

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 12ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

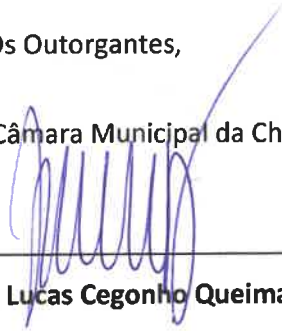


MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Paços do Concelho de Chamusca, em 11 de março de dois mil e vinte e dois.

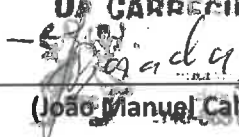
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Direção da Associação Rancho Folclórico Etnográfico e Infantil da Carregueira



(João Manuel Calixto Boiada)

